



Serviço Público Federal

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Superintendência Regional do INCRA em Santarém – SR (30) STA



**CONVÊNIO Nº 798362/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E O MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra**, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1989, com Sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.375.972/0008-37, doravante denominado simplesmente **Incra**, neste ato representado por sua Superintendência Regional no Estado do Pará, com Sede à Av. Presidente Vargas, s/n - Bairro Fátima - CEP 68.040-060 – Santarém/PA, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada pelo superintendente regional, **Luiz Bacelar Guerreiro Júnior**, nomeado por meio da Portaria/Incra/P/n.º. 669/2012, publicada no Diário Oficial da União n.º. 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 2, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 132 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009 e o Município de Aveiro PA inscrito no CNPJ sob o n.º n.º 04.542.916/0001-24, com sede a Av. Humberto de Abreu Frazão, 832 Bairro Centro CEP 68.150.000 doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Prefeito municipal Sr. **Olinaldo Barbosa da Silva**, portado da CI: 3159175 SSP/PA e CPF 152.880.642-53 residente e domiciliado a TV. Sete de Setembro, 0, Clube da Dança Centro CEP 68.150.000 Aveiro PA resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o n.º. **798362**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2013, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º. 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º. 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo n.º 54501.030190/2013-09 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, obras de infra-estrutura de estradas vicinais em projeto de assentamentos PA cristalino II e Brasília legal / recuperação de estradas vicinais no município de Aveiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o projeto básico proposto pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**,



**Serviço Público Federal**  
**Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA**  
**Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**  
**Superintendência Regional do INCRA em Santarém – SR (30) STA**

bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- I. Projeto Básico, no prazo de 90 dias, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, e do art.37 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- I. Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, e da Resolução Conama nº 237, de 1997

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

#### **I. DO CONCEDENTE:**

- I.1. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- I.2. Repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- I.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- I.4. Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- I.5. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

#### **II. DO CONVENENTE:**

- II.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, projeto básico, aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- II.2. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade técnica.

